



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Portaria 025/2020

Itaporanga, 23 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a restrição de público na Sessão Solene de Posse dos eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020, visando a contenção da pandemia do novo coronavírus.

Trajano de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o cargo, e:

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o qual “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO as novas determinações estabelecidas pelo Governo de Estado de São Paulo, por meio do Comitê de Contingência do Coronavírus, anunciadas no dia 22/12/2020, que excepcionalmente para os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, reclassificou todo o Estado para a fase vermelha;

CONSIDERANDO o compromisso do Legislativo Municipal em seguir as normas emanadas pelas Autoridades Estaduais e Municipais no combate à pandemia do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Fica restrita a entrada de pessoas na Cerimônia de Posse dos eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 aos Membros a serem empossados, servidores da Câmara Municipal, imprensa e empresa contratada para a sonorização do evento.

Art. 2º A cerimônia será realizada na Sede do Poder Legislativo, Edifício “Vereador João Luiz Bicheri”, sito à Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, no Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, dia 1º de janeiro de 2021, às 19h.

Art. 3º A transmissão do evento poderá ser acompanhada por meio do endereço eletrônico: <https://itaporanga.sp.leg.br/>

Parágrafo único. Na ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a transmissão em tempo real, o evento será gravado e publicado posteriormente no endereço eletrônico mencionado pelo *caput* deste artigo.

Art. 4º O evento respeitará todos os protocolos relativos ao combate e prevenção à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) elaborados pelas autoridades competentes.

Art. 5º. Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente